



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 865/2.021.

Súmula: "Altera; acrescenta; da nova redação para os artigos 1º e 15 e parágrafos, da Lei nº 852 de 05 de março de 2021, que dispõe sobre o Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 26 de Abril de 2021, o projeto de Lei Municipal nº 18/202021, autógrafo nº 16/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 852 de 05 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, CIDADE LIMPA, mediante Bolsa Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, educacional e emergencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de proporcionar ocupação no mercado de trabalho, qualificação profissional e renda para até 60 (sessenta) trabalhadores acima de 18 anos, pertencentes às famílias de baixa renda e integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Canitar";

Artigo 2º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 852 de 05 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

§1º Do total de trabalhadores, 45(quarenta e cinco) obrigatoriamente deverão compor os serviços de mão de obra, vinculantes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, na limpeza de logradouros públicos e conservação de áreas públicas, que corresponde aos serviços de varredura, capinação, remoção de entulhos, pintura de meio fio, praças, jardins, podas de árvores, e inclusive, roçagem, capinagem, retiradas de entulhos de terrenos particulares, observados as normas da presente Lei, art. 15 e parágrafos;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.3º O artigo 15 da Lei nº 852 de 05 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional ESPECIAL no valor R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme moldes do Inciso II. art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”;

Art.4º Fica renumerados e com nova redação os parágrafos do artigo 15 da Lei Municipal nº 852 de 05 de março de 2021:

“§ 1º Para cobertura do presente crédito fica autorizado o Poder Executivo efetuar a transferência dos recursos orçamentários disponibilizados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, Lei nº 848 de 16 de dezembro de 2.020, ação governamental “PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO”, vistos que seus objetivos NÃO atendem os caracterizados desta nova ação governamental, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme segue”:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

199 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00

08.244.0010.2.028 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 130.000,00

§2º Fica autorizado ainda, ao Poder Executivo, promover as alterações que fizerem necessárias nas peças de planejamento PPA/LDO/LOA, assim como integralizar esta nova ação governamental aos orçamentos subsequentes.

Art.5º Fica acrescido no artigo 15 da Lei Municipal nº 852 de 05 de março de 2021, os parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§3º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a suplementação de recursos no valor de R\$ 119.600,00 (Cento e dezenove mil e seiscentos reais), da dotação orçamentária vigente identificada:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

608 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00

08.244.0010.2.043 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 119.600,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§4º Para cobertura do presente crédito fica autorizado o Poder Executivo efetuar a transferência dos recursos orçamentários disponibilizados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, Lei nº 848 de 16 de dezembro de 2.020, no valor no valor de R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

99.999.0000.000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.9.99.99.99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 119.600,00

§ 5º Fica autorizado ao Poder Executivo, promover as alterações que fizerem necessárias nas peças de planejamento PPA/LDO/LOA, desta ação governamental, mantidas toda sua estrutura para os orçamentos subsequentes.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas os demais termos consignados na Lei Municipal nº 852 de 05 de março de 2021.

Município de Canitar, 05 de MAIO de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.